



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-422

00004

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/10/2008 às 16:00

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*

EMENDA Nº

_____/____

Medida Provisória 422/2008

CLASSIFICAÇÃO

- () Supressiva () Substitutiva (x) Aditiva
- () Aglutinativa () Modificativa

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EFRAIM FILHO	DEM	PB	____/____

Acrescenta o art. 2º da Medida Provisória 422/2008, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art 2º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do art. 22 da lei nº 8.666, de 1993, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

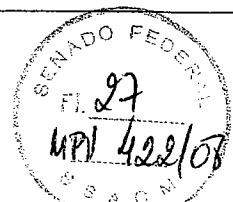
II – para compras e serviços não referidos no inciso I:

- a) convite: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);

[Assinatura]



9D7097B010





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe um reajuste de cinquenta por cento nos limites estabelecidos pela lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia, bem como para compras e serviços. Desde a última revisão destes limites, feito pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a inflação medida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, superou em muito a casa dos 50% o que tem criado grande distorção e defasagem nos procedimentos relativos às licitações públicas, impondo-se por isso, atualização desses parâmetros na busca do equilíbrio. Observe-se que o art. 120 da lei nº 9.648/98, prevê a possibilidade de correção anual dos valores, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado.

PARLAMENTAR

01/04/2008
DATA


DEP. FEDERAL EFRAIM FILHO
DEM/PB



9D7097B010

